



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 81

Brasília, 06 de novembro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/2014 PROCESSOS: 2884-05.2014

Senhor Licitante,

Em atenção à solicitação formulada pela empresa HP, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

É possível que o faturamento da garantia dos produtos objeto deste Edital seja efetuado em nota fiscal distinta da nota fiscal do produto, sendo que o valor da soma das notas fiscais (Produto + Garantia) será o valor exato do lote registrado?

Resposta 1:

Não está correto o entendimento, a nota fiscal para faturamento deverá ser única.

Pergunta 2:

Caso seja possível o faturamento da garantia em nota fiscal distinta da nota fiscal do produto, é possível que a nota fiscal da garantia seja emitida por CNPJ distinto do CNPJ da nota fiscal do produto, desde que ambos os CNPJ sejam pertencentes a mesma empresa (mesma raiz de CNPJ)?

Resposta 2:

Não está correto o entendimento. O faturamento deverá ser único e realizado pelo mesmo CNPJ do participante da licitação.

Pergunta 3:

É correto o entendimento de que a somatória das multas de ordem pecuniária não poderão ultrapassar a 15% do valor do contrato, tendo em vista que esse é o limite máximo de aplicação para o caso de inexecução total do contrato? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 3:

Deverá ser observado o que estabelece o item 13 da Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira